



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 026, de 20 de outubro de 2017.**

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES

Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca  
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Substitutivo a Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Em uma revisão, observamos que projeto de lei orçamentária que encaminhamos por meio da mensagem nº 22, de 29 de setembro de 2017 estava omissa quanto à previsão de dotação para atendimento da subvenção social que este município direciona, por meio de Termo de Fomento, para a APAE, o que procuramos sanar, por meio desta nova mensagem, com a qual remetemos substitutivo, nos termos do art. 118 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Apesar do citado dispositivo prevê que o substitutivo é apresentado por vereador ou comissão desta Casa, entendo que não há qualquer prejuízo ou irregularidade na apresentação do substitutivo por mim, uma vez que, como autor da proposição, o RI permite até mesmo que eu peça a sua retirada, nos termos do art. 99 do RI, que é um mais em relação à substituição, sendo a minha opção pelo substitutivo justificada por questão de economia processual legislativa.

Assim, na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, continuará a atender ao compromisso social e político com a sociedade, conclamo a todos a aprovação do presente.

Respeitosamente;

**PROTOCOLO**

Nº 263 Livro 01 Folha 164

Água Doce do Norte 20/10/2017

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

Encarregado

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício de 2018”.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º.** A receita orçamentária a preços correntes e conforme Legislação vigente, é estimada em R\$ 37.500.000,00 (Trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

**Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br), - CNPJ 31.796.626/0001-80**





***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL**

**Art. 5º.** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada R\$ 37.500.000,00 (Trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 6º.** Estão Plenamente assegurados, recursos para os investimentos em fase de execução, para o exercício de 2018.

**CAPÍTULO III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS.**

**Art. 7º.** A despesa total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta lei.

**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), para os Poderes Executivo e Legislativo, sobre o total de seus respectivos Orçamentos, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80**



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – convênios com outras unidades federativas.

Parágrafo Único– Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, bem como as suplementações que ocorrerem dentro do mesmo órgão, haja vista que não se conflitam.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 9º.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, ficam condicionadas à celebração dos instrumentos.

**Art. 11.** O orçamento destina recursos para reserva de contingência não inferior a 2,63% (dois inteiros e sessenta e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às Entidades que atuam sem fins lucrativos, nos termos da Lei 4.320/64.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 13.** Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 081, de 26 de setembro de 2017, no órgão Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade Fundo Municipal de Assistência Social, no Programa: 075 – Assistência Especial ao Deficiente, mais uma atividade, com o seguinte teor:

**“2.114 – CONVÊNIO COM A APAE”.**



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**Art. 14.** Fica incluído na Lei das Diretrizes Orçamentárias de que trata a Lei Municipal nº 067, de 12 de maio de 2017, no órgão Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade Fundo Municipal de Assistência Social, no Programa: 075 – Assistência Especial ao Deficiente, mais uma atividade, com o seguinte teor:

“2.114 – CONVÊNIO COM A APAE”.

**Art. 15.** O Prefeito Municipal, no âmbito do poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas do resultado primário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**